



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO 010/2026

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200 A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marfran de Medeiros Santos, com os poderes que lhe conferem o Art. 11, da Resolução Nº 002 de 02 de abril de 2024 que institui o Regimento Interno e portaria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025. EDIÇÃO 2063, com autenticação no <https://diariooficial.fecamrn.com.br>; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ANA MARIA DANTAS MINIMERCADO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.006.530/0001-26, sediada na Rua Tonheca Dantas, Nº 330 A, neste ato representado por ANA MARIA DANTAS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2026, Processo nº 12345.000139/2026-89, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I. DO OBJETO:

I.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios**, compreendendo frutas, verduras, legumes, polpas de frutas e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades alimentares dos servidores públicos e parlamentares da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, durante o exercício de 2026, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

I.2. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme requisições da Administração, observadas as condições de qualidade, higiene, conservação, validade e transporte adequados aos produtos perecíveis.

I.3. Integram o objeto deste contrato todos os encargos necessários ao seu perfeito cumprimento, inclusive transporte, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

I.4. A entrega ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em conformidade com os prazos e condições pactuadas.

II. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:

II.1. As partes se vinculam integralmente às disposições constantes:

- a) do Termo de Referência;
- b) do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- d) do Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação;
- e) da proposta apresentada pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- f) dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 12345.000139/2026-89.

II.2. A execução contratual deverá observar fielmente todas as condições, especificações e exigências constantes dos instrumentos acima elencados.

II.3. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos vinculados, prevalecerá o disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das normas legais.

III. DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO:

III.1. O presente contrato rege-se, especialmente, pelas disposições da:

- a) **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o Título III – Dos Contratos Administrativos, com destaque aos arts. 89 a 91;
- b) Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- c) Normas e orientações dos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN);
- d) pelas normas sanitárias vigentes e regulamentos da Vigilância Sanitária;
- e) Demais legislações e atos normativos aplicáveis às contratações públicas.

III.2. Aplicam-se subsidiariamente as normas gerais de direito público e, no que couber, os princípios gerais do direito administrativo e contratual.

III.3. A execução contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO:

IV.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação e nos instrumentos que integram este contrato:

- a) executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência;
- b) fornecer alimentos em perfeitas condições de consumo, com qualidade, higiene e segurança alimentar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Garantir a qualidade, o frescor, a higiene, a validade e a adequada conservação dos produtos fornecidos;
- e) Realizar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, conforme requisição da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos;
- g) cumprir os prazos e horários definidos pela Contratante;
- h) substituir imediatamente itens recusados pela fiscalização, sem ônus adicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- i) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- j) responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução contratual;
- k) cumprir todas as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis;
- l) arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- m) atender prontamente às solicitações e notificações da Contratante;
- n) emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências legais e contratuais.

IV.2. A execução do objeto será realizada de forma parcelada ou conforme demanda administrativa, nos termos definidos no Termo de Referência.

IV.3. A Contratada deverá manter capacidade logística e operacional para atendimento sob demanda, conforme cronograma institucional e solicitações formais da Câmara Municipal.

Do Fiscal e gestor do Contrato

IV.3. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor(a) designado(a) formalmente, conforme **Portaria nº 17/2026**, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) verificar qualidade, quantidade e conformidade do fornecimento;
- c) recusar itens fornecidos em desacordo com as exigências;
- d) atestar notas fiscais e documentos para pagamento;
- e) registrar ocorrências e encaminhar relatórios à Administração;
- f) solicitar correções e providências necessárias à regular execução do contrato.

IV.4. A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato.

IV.5. A gestão do presente contrato será exercida por servidor(a) designado(a) formalmente, conforme **Portaria nº 21/2026**, enquanto outro ato da presidência não dispuser de maneira distinta, competindo-lhe:

- a) Coordenar a fiscalização técnica e administrativa;
- b) Decidir requerimentos e reclamações, no prazo de 30 dias;
- c) Acompanhar registros de ocorrências e adotar medidas necessárias;
- d) Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- e) Manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato;
- f) Preparar a documentação para prorrogações, alterações ou extinção;
- g) Antecipar-se ao encerramento do contrato e tomar providências;
- h) Elaborar relatório final conforme Art. 174, §3º, VI, "d", da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

V.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer informações necessárias para execução do objeto;
- b) solicitar o fornecimento com antecedência razoável, sempre que possível;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;
- d) receber os serviços, provisória e definitivamente, após verificação;
- e) atestar a execução para fins de pagamento;
- f) efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas;
- g) aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa;
- h) assegurar dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

VI. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. O valor total estimado deste contrato é de **RS 7.164,90 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme proposta vencedora e Termo de Referência.

VI.2. O pagamento será realizado conforme as entregas efetuadas e aceitas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente. Para o pagamento, observará o que segue:

- a) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- b) Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.
- c) Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- d) No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências: Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados e o número da Nota de Empenho;
- e) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias;
- f) A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- g) A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal;
- h) Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;
- i) A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- j) Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- k) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS Código reduzido: 8

01 – Poder Legislativo 031 – Ação Legislativa 0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.30.00 – Material de consumo 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

VII. DA VIGÊNCIA:

VII.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em **10 de março de 2027**, podendo ser prorrogado ou alterado, caso cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

VII.2. A vigência contratual estará condicionada à existência de crédito orçamentário e financeiro suficiente para suportar a despesa.

VIII. DAS SANÇÕES:

VIII.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX. DAS PENALIDADES:

IX.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.;
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

IX.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3. As penalidades poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais sanções cabíveis, conforme gravidade da infração.

X. DA RESCISÃO:

X1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- a) Nos casos de rescisão contratual, comprovada as hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- b) Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial;
- c) Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- d) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas;
- g) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

X.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes ou judicialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

X.3. A rescisão obedecerá aos procedimentos legais e garantirá o contraditório e a ampla defesa.

XI. DAS OMISSÕES:

XI.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

XII. DA PUBLICAÇÃO:

XII.1. O presente contrato será formalizado por escrito, com cláusulas necessárias e suficientes para definir direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nos termos dos artigos 89 a 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato e demais atos exigidos em conformidade com a legislação vigente e com a Resolução nº 11/2025.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

XIII.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

XII.2. A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

XIII.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

XIII.4. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de março de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

*

ANA MARIA DANTAS - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a Maria Antônia Dantas de Medeiros
CPF nº. [REDACTED]

2.^a Dávia Roberta de Medeiros Costa
CPF nº. [REDACTED]

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12345.000139/2026-89

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: ANA MARIA DANTAS MINIMERCADO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.006.530/0001-26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios, compreendendo frutas, verduras, legumes, polpas de frutas e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades alimentares dos servidores públicos e parlamentares da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.164,90 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 10 de março de 2027, podendo ser prorrogado ou alterado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, observando os termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios do Município de Carnaúba dos Dantas

- Código reduzido: 8 01

- Poder Legislativo 031 - Ação Legislativa 0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2026.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de março de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 36560618

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/03/2026. EDIÇÃO 2360. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>